TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 57/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Aquisição de 11 (onze) unidades de notebooks - padrão administrativo, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Notebook - padrão administrativo, segundo descrições detalhadas no subitem 3.6.	11

Tabela 1 Descrição do objeto

1.2. **Prazo de entrega:** Após a assinatura do contrato e o envio do pedido, a empresa contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para entregar os materiais na sede da Câmara Municipal.

1.3. **Vigência do contrato:** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, dependendo do tempo de garantia do produto, na forma da lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação tem como definição compra, de acordo com o Art. 6° incisos X da lei 14.133/2021.

1.5. **Critério de Seleção do Fornecedor (art. 6º, XXIII, "h"):**

1.5.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor: a seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos deste termo de referência e edital.

1.5.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, na aquisição total do objeto.

1.5.3. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço sobre os itens e que resultar no menor preço global.

1.7. **Dotação orçamentária:**

- **01.031.0001.2093.4.4.90.52 - equipamento e material permanente (FICHA 17).**

1.8. **Da proibição de participação de consórcios**

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens:

a) Considerando as características, a natureza e o porte do objeto, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeira de mais de uma empresa;

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

b) A vedação prevista no item anterior não decorre de restrição a competitividade, mas da avaliação de que a contratação possui objeto passível de execução integral por uma única empresa, não sendo identificada, no Estudo Técnico Preliminar, necessidade de conjugação de empresas para o atendimento das exigências estabelecidas;

c) A solução pode ser integralmente forncecida por uma única empresa especializada, não havendo necessidade de somar capacidades distintas para atender ao objeto;

d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem;

e) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual;

f) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto, o qual demonstrou a necessidade de adoção de solução que proporcione maior controle, eficiência, transparência e economicidade para a aquisição de novos equipamentos de informática para a Câmara Municipal.

2.2. O estudo concluiu pela viabilidade técnica e econômica da aquisição dos materiais visando a necessidade de novos equipamentos considerando o ciclo de vida dos itens presentes no objeto.

2.3. A necessidade da contratação é expressa detalhadamente no item 1 do Estudo Técnico Preliminar, e identifica os dois principais problemas para a substituição dos equipamentos do parque computacional do órgão, são eles:

- Obsolescência de hardware, com lentidão e travamentos que comprometem a produtividade e a continuidade dos serviços legislativos;
- Monitores com oscilação de imagem, que prejudicam a leitura e a saúde ocupacional dos servidores.

2.4. O perfil de atendimento pode ser localizado no item 1.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A empresa será responsável pela entrega dos itens presentes no objeto desse processo na sede da Câmara Municipal. Localizada na Rua Manoel Fogaça, 805 - Centro - CEP: 18230-023 - São Miguel Arcanjo - SP. O frete deverá estar expresso na proposta, não será aceito pagamento posterior diferente do valor constante na proposta recebida, as embalagens devem ser as originais do fabricante e devem estar lacradas no momento da entrega.

3.2. O objeto consiste em 11 (onze) notebooks novos, de primeiro uso, com Windows 11 Pro licenciado e ativado de fábrica e garantia on-site do fabricante por 24 (vinte e quatro) meses. A solução compreende:

- Os bens com todos os acessórios necessários ao funcionamento (fontes e cabos de alimentação em padrão ABNT NBR 14136);
- O sistema operacional licenciado e ativado de fábrica, com os meios de recuperação;
- A verificação de conformidade no recebimento, mediante conferência do número de série de cada unidade junto ao fabricante;
- A garantia e a assistência técnica on-site por 24 meses, nos termos do subitem 3.8. do Estudo Técnico Preliminar;
- A destinação ambiental adequada das embalagens e a logística reversa.

3.3. Não estão compreendidos a instalação de software aplicativo, a migração de dados e o treinamento, que ficarão a cargo desta Casa, na forma do subitem 10.3 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A opção por bens de linha corporativa com garantia do fabricante, e não equipamentos de linha de consumo com garantia mínima legal, decorre do art. 34 (parâmetros mínimos de qualidade) e do art. 11, inciso I (ciclo de vida do objeto), da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os notebooks deverão corresponder as especificações expressas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, atendendo todas as exigências. Caberá ao fiscal do contrato atestar que todos os itens estão de acordo com as especificações e exigências estabelecidas nos documentos citados.

3.6. As configurações detalhadas do item:

- **Tipo:** computador portátil (*laptop*), novo, de primeiro uso.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- **Processador:** arquitetura x86-64 ou equivalente; pontuação mínima de **13.000 pontos** no índice **PassMark CPU Mark** e de **3.000 pontos** no **Single Thread Rating**; mínimo de **8 (oito) núcleos e 12 (doze) threads**, admitida a combinação de núcleos de desempenho e de eficiência.
- **Memória RAM:** mínimo **16 GB DDR5**, expansível a, no mínimo, **32 GB**.
- **Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB** ou superior.
- **Vídeo:** processamento gráfico **integrado ao processador**, com suporte a saída de vídeo digital externa. **Não se exige placa de vídeo dedicada.**
- **Placa-mãe e firmware:** firmware no padrão **UEFI**, mantido pelo fabricante do equipamento, com atualização disponibilizada publicamente no sítio oficial do fabricante.
- **Tela:** mínimo de **14 polegadas**, resolução **Full HD (1920 × 1080)** ou superior, painel IPS ou tecnologia equivalente de ampla angulação (vedado TN), tratamento antirreflexo.
- **Conectividade: Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax)** ou superior e **Bluetooth 5.0** ou superior, homologados pela ANATEL.
- **Portas:** no mínimo 1 × **USB-C**, 2 × **USB Tipo A** e 1 × **saída de vídeo digital** (HDMI ou DisplayPort), além de conector de áudio de 3,5 mm.
- **Rede cabeada:** interface Gigabit Ethernet integrada ou adaptador fornecido com o equipamento, do mesmo fabricante ou por ele homologado.
- **Câmera e áudio:** câmera integrada, microfones e alto-falantes estéreo.
- **Teclado:** padrão **ABNT2**, em português do Brasil.
- **Identificação e rastreabilidade: ferramenta on-line oficial** do fabricante que permita identificar, pelo **número de série (Serial Number ou SNID)**, o modelo ou *part number* do equipamento e a vigência da garantia; configuração comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.
- **Segurança física: 1 (um) slot para trava padrão Kensington** ou similar.
- **Sistema operacional: Windows 11 Pro 64 bits**, em português do Brasil, com **licença original de fábrica** e **chave OEM gravada na BIOS/UEFI**, não admitida instalação posterior.
- **Bateria e alimentação:** bateria de íon-lítio ou polímero de lítio de, no mínimo, **48 Wh**; fonte externa do fabricante, bivolt automática, cabo em padrão ABNT NBR 14136.
- **Peso:** máximo de **2,4 kg**, com bateria instalada.
- **Robustez física:** conformidade com a norma **MIL-STD-810H**, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.
- **Suporte e garantia: 24 (vinte e quatro) meses** do fabricante, modalidade **on-site**, para todos os componentes; central **0800** para abertura de chamados; suporte prestado pelo fabricante ou por rede autorizada; a proposta deverá indicar o ***part number*** correspondente à garantia ofertada.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.7. Os requisitos do item se aplicam cumulativamente aos presentes no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista**, **capacidade técnica-operacional e econômico-financeira**, na forma seguinte, conforme estabelecidas nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que oaprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das PessoasJurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentadacertidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do anexo VI deste Termo de Referência.

h) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas na forma do anexo VII deste Termo de Referência, ou que é isento, na forma do anexo VIII deste Termo de Referência.

i) Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do anexo V deste Termo de Referência.

4.1.3. No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional.

4.1.3.1. **Do atestado de Capacidade Técnica**

4.1.3.1.1, A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
4.1.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, o fornecimento de notebooks.
4.1.3.1.3. Para fins de comprovação de similaridade e da compatibilidade com o objeto desta contratação, o atestado apresentado deverá demonstrar que o fornecimento anterior contemplou:

- Notebooks fornecidos com **Sistema Operacional de linha corporativa (Ex: Windows Pro) licenciado e ativado de fábrica**;

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- Equipamentos com cobertura de **Garantia Técnica na modalidade *On-Site*** (atendimento no local de instalação do equipamento).

4.1.3.1.4. Não será exigido quantitativo mínimo de unidades no atestado, bastando a comprovação do fornecimento satisfatório de equipamentos da mesma natureza (notebooks).
4.1.3.1.5. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão ou empresa emitente, contendo CNPJ, dados de contato (telefone/e-mail), identificação e assinatura do responsável pela validação, além da descrição clara dos bens entregues.
4.1.3.1.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares.

4.1.3.2. **Da comprovação da Garantia do Fabricante**

4.1.3.2.1. No momento da habilitação (ou da proposta), a licitante vencedora deverá apresentar **Declaração do Fabricante** do equipamento (ou documento equivalente que comprove o registro do lote) assegurando que os notebooks possuem garantia nativa do fabricante pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na modalidade *On-Site*, com atendimento no local de entrega.
4.1.3.2.2. Caso a licitante vencedora seja uma revendedora/parceira comercial, a obrigação de prestar o suporte *On-Site* poderá ser executada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, permanecendo a contratada como responsável subsidiária pelo cumprimento do contrato.

4.1.4. No que se refere **à Capacidade Econômico-Financeira**.

4.1.4.1. A empresa deverá apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede. Se estiver em situação de recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.4.3. A comprovação da boa situação financeira será avaliada por meio do cálculo dos **Índices de Liquidez**, cujos resultados deverão ser **maiores que 1,0 (um)** em pelo menos dois dos seguintes indicadores:

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

4.1.4.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices acima deverão comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: https://certidoes.cgu.gov.br/

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não se confundindo com esta o credenciamento de postos de combustíveis para a formação de rede parceira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando que a CONTRATADA mantenha, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.
5.1.2. Verificar a conformidade dos itens entregues com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.
5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
5.1.7. Conferir a(s) entrega(s) e a conformidade dos itens presente nesse objeto.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.
5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.
5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza,

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Reparar, corrigir às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

5.2.9. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.10. O serviço de entrega é de responsabilidade da contratada, que deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 4/2026: https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4

6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no momento do recebimento dos itens, para fins de verificação inicial de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma integral, mediante análise e atesto do fiscal do contrato, com base nos testes e verificação das especificações presentes no Termo de Referência e demais documentos. No subitem 10.2. do Estudo Técnico Preliminar está detalhada a planilha de conferência para cada unidade, que abrangerá no mínimo:

Verificação	Referência (Estudo Técnico Preliminar)
Modelo ou part number e vigência da garantia de 24 meses, por consulta do número de série na ferramenta do fabricante.	3.2, d; 3.8
Processador, memória e armazenamento conforme a proposta e a documentação técnica do fabricante, por inspeção do sistema, idênticos em todas as unidades.	3.1; 3.10; 3.11; 5.1.1
Windows 11 Pro ativado, com chave OEM gravada no firmware.	3.4
Tela, portas, conectividade, câmera, áudio, teclado, bateria e peso, por inspeção e teste.	3.5; 5.1.1
Certificações e homologações, por consulta em base pública.	3.3; 3.6; 3.7

Tabela 2 Verificação

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Os pormenores serão verificados com checklist detalhado a ser elaborado pelo setor de TI com base nas especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após recebimento e devidos testes de todos os itens. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o todos os itens foram entregues e atendem as especificações expressas nos documentos do processo e que todo o processo correu sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O valor a pagar

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.

9.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, o levantamento de mercado e está detalhadamente expresso no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa escolhida adota as 3 (três) cotações de notebooks presentes no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico Preliminar, os valores totais considerando 11 (onze) unidades são:

- R$ 105.330,61;
- R$ 90.187,90;
- R$ 98.670,00.

10.3. Tratamento estatístico:

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

MEDIDA	VALOR
Média dos valores totais	R$ 98.062,84
Mediana dos valores totais	R$ 98.670,00
Desvio-padrão amostral	R$ 7.589,59
Coeficiente de variação (desvio-padrão / média)	7,74%

Tabela 3 Tratamento estatístico

10.4. Adotou-se como critério para a estimativa de preço a média, devido o coeficiente de variação ser inferior a 25%.

10.5. O **valor estimado da contratação é de R$ 98.062,84 (noventa e oito mil, sessenta e dois reais, e oitenta e quatro centavos)** correspondente a 11 unidades de notebooks, o valor médio unitário é de R$ 8.914,80 (oito mil, novecentos e quatorze reais, e oitenta centavos).

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (Pregão - art. 6º, XLI ou art. 28, I da Lei nº 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

12.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

➲ Ato 4/2026 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

➲ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.
https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JUNIOR:36255913830
Assinado de forma digital por AGNALDO PEREIRA JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.11.17 17:17:30 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRAO JUNIOR:41778657885
Assinado de forma digital por IRENO CARLOS RODRIGUES ABRAO JUNIOR:41778657885
Dados: 2026.11.17 11:16:57 -03'00'

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior
Auxiliar de Diretoria
Gestor de Contratos

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO HIDEKI NAGATA
Data: 17/11/2026 15:36:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Hideki Nagata
Analista de Segurança e Tecnologia da Informação
Fiscal de Contratos

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-023 – São Miguel Arcanjo/SP
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br